



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### NOTA TÉCNICA Nº 025/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Procuradoria Jurídica do Município

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2025060422002/2025009388

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº IL-2025-116- GPI- SECTUR

**OBJETO:** Contratação do Cantor **JOAN ALESSANDRO** de Renome Regional, no evento **Arraiá Da Amizade 2025 - Gurupi-TO**.

**Senhores,**

Trata-se de um processo de Contratação do Cantor **JOAN ALESSANDRO** de Renome Regional, no evento **Arraiá Da Amizade 2025 - Gurupi-TO**.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A contratação de dará por meio de representante exclusivo conforme documentos anexados aos autos.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

1. Contudo, solicitamos que seja atualizada a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos - Pessoa Jurídica, tendo em vista que as atualmente apresentadas encontram-se vencidas, a fim de viabilizar a continuidade do processo de contratação;
2. Que seja juntada aos autos a devida comprovação da Emenda Parlamentar Individual, referente à transferência especial destinada pelo Deputado Estadual Valdemar Junior na modalidade contribuição, destinada ao município de GURUPI - TO;
3. Por fim, que seja atualizada a Certidão Negativa de Infrações e Sanções Administrativas, emitida pela Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações - CARL do Município de Gurupi/TO, bem como, a Certidão



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Negativa, ou positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais.

Para fins de comprovação da razoabilidade dos preços nas contratações do setor artístico, especialmente quando realizadas por inexigibilidade de licitação, recomenda-se priorizar a pesquisa de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações extraídas desse ambiente oficial demonstram que o valor ora proposto está em consonância com os preços atualmente praticados no mercado, servindo, portanto, como parâmetro válido e confiável para aferição da compatibilidade da proposta com a realidade mercadológica.

Esgotadas as possibilidades de obtenção de dados no PNCP, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, outros meios de comprovação, como notas fiscais emitidas pelo artista ou contratos anteriores firmados com entes públicos ou privados em condições semelhantes.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, Portaria que reconhece a Inexigibilidade e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

**Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.**

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade desta Inexigibilidade de Licitação.

Gurupi - TO, 18 de Junho de 2025.

Ana Paula Souza Costa Campos  
**Analista**

THIAGO HENRIQUE  
DO NASCIMENTO  
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por  
THIAGO HENRIQUE DO  
NASCIMENTO  
COSTA:01746259108  
Dados: 2025.06.18 12:07:01  
-03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa  
**Controlador Geral do Município**  
Decreto Municipal nº 1.509/2023